



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 04.760.047/0001-04

COMISSÃO ELEITORAL RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 01/2025

A Comissão Eleitoral, nomeada em 02 de julho do corrente ano, no uso de suas atribuições previstas no Art. 64 do Estatuto Social da COMIEADEPA, composta pelos seguintes membros: **Pr. Marcos Luiz Alves de Melo (Reg. 1.526) – Presidente, Pr. Elisson de Sousa Araujo (Reg. 3.461) - Vice-Presidente, Pr. Henderson de Sousa Pereira (Reg. 3.331) – Relator, Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro (Reg. 2.605) – Secretário, Pr. Kleber Almeida da Silva (Reg. 3.744) – Membro, Pr. Eduardo Mendonça da Silva (Reg. 1.968) – Membro, Pr. Kadmiel Pacífico da Costa (Reg. 1.351) – Membro:**

Considerando que a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal serão eleitos quadrienalmente, pelos membros em AGO, nos termos dos artigos 40 e 61 do Estatuto Social;

Considerando que compete à Comissão Eleitoral organizar, fiscalizar, presidir todo processo eletivo, apurar, totalizar os votos, julgar as eventuais impugnações, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

Considerando o Edital de Convocação expedido pelo Presidente da COMIEADEPA para a realização da 124ª AGO no período de 30 de novembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025;

Considerando que o edital de convocação da AGO, fixa a data, local, temário e outros assuntos, e que a data definida para o pleito na referida AGO é o marco determinante para a elaboração do calendário eleitoral, essencial em face dos dispositivos estatutários e regimentais quanto aos prazos eleitorais;

Considerando que o edital de convocação para a 124ª AGO define o dia 02 de dezembro como data da eleição;

Considerando a necessidade de disciplinar, em Resolução, de forma clara e transparente, matéria das eleições, contemplando as fases de registro de candidatura por chapas distintas e outros elementos que integram o processo eleitoral que ocorrerá no segundo semestre de 2025, conforme estabelecido no artigo 61 do Estatuto Social, **RESOLVE** apresentar à Mesa Diretora a presente proposta de Resolução Eleitoral a fim de que seja baixada pela Mesa Diretora, como dispõe o art. 43, II do Estatuto Social:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – receber o requerimento, processar e decidir sobre o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando as diligências necessárias;

II – publicar nas mídias sociais e órgão de publicação da COMIEADEPA a composição das chapas com registros requeridos, para fins de conhecimento público;

III – requisitar ao Presidente da COMIEADEPA e a CASA DO PASTOR listagem atualizada dos Pastores ativos e inativos com seus registros e telefone nos termos desta resolução eleitoral;

IV – utilizar os serviços da COMIEADEPA, requisitando ao seu Presidente pessoal para atuar especificamente em suas atividades e atribuindo-lhes tarefas em razão da necessidade de condução administrativa da eleição;



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

- V – nos termos do inciso anterior, designar pessoal exclusivos para atendimento às chapas, aos candidatos, sobre questões relacionadas à eleição e ao acompanhamento dos protocolos correspondentes;
- VI – requisitar local específico ao Presidente da COMIEADEPA para realização de reuniões da comissão eleitoral, caso seja necessário;
- VII – designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos;
- VIII – receber, processar e decidir o requerimento de substituição de candidato;
- IX – promover ampla divulgação da eleição, nos meios de comunicação, nos quadros de aviso oficial e grupo de WhatsApp Oficial da COMIEADEPA.
- X – fiscalizar a propaganda eleitoral, advertindo as chapas concorrentes e determinando providências, nos termos desta resolução;
- XI – processar e julgar as chapas inscritas, enquanto em curso os procedimentos concernentes ao pleito eleitoral correspondente, aplicando as penalidades previstas, no art. 4º da Resolução 02/2025 baixada pela MD;
- XII – advertir os candidatos na hipótese da prática de conduta ilegal ou abusiva, com a imediata adoção de medidas cabíveis;
- XIII – receber, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso interposto em face de sua decisão e encaminhá-lo ao órgão julgador competente, nos termos do ES da COMIEADEPA;
- XIV – organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação e aos pontos de apoio à eleição, zelando pela observância das posturas internas, municipais e estaduais;
- XV – zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos ministeriais e previstos nos códigos de ética, regimento Interno e Estatuto, bem assim pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral permanecerá reunida presencialmente ao longo de todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, no dia das eleições, para fins de deliberação quanto a eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Seção I Do Registro de Candidatura

Art. 3º. Os membros que desejarem se candidatar aos cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal deverão se organizar por chapas distintas, não sendo permitidas candidaturas individuais ou chapas incompletas.

§1º. A chapa inscrita para concorrer à eleição da Mesa Diretora será composta por titulares e, para o Conselho Fiscal, composta por titulares e suplentes, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.

§2º. Ressalvados os impedimentos previstos no caput do artigo 62, e seus incisos, do Estatuto Social, qualquer membro poderá compor chapa em qualquer cargo da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal a partir da publicação desta Resolução, até as 23h59 de 01



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

de novembro de 2025 (horário de Brasília), observado o disposto no artigo 63 do Estatuto Social, nesta Resolução e na forma do edital de convocação.

§3º. Na composição de chapa concorrente para a Mesa Diretora, deverão ser considerados 21 (vinte e um) candidatos, sendo 1 (um) presidente, 6 (seis) vice-presidentes administrativos, 6 (seis) vice-presidentes assistenciais, 5 (cinco) secretários e 3 (três) tesoureiros (art. 39, ES).

§4º. Na composição de chapa concorrente para o Conselho Fiscal, deverão ser considerados 6 (seis) candidatos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo obrigatória a devida comprovação de qualificação técnica para o exercício da prática contábil, por pelo menos um dos candidatos e seu respectivo suplente (Art. 56, ES).

Art. 4º. Havendo chapa única para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, a eleição será feita por aclamação na 124ª AGO, no horário regulamentar, conforme edital de convocação (Art. 61, ES).

Art. 5º. O pedido de inscrição das chapas deverá ser protocolado por representante indicado à Comissão Eleitoral, do dia 23/10/2025 até às 23h59min do dia 01 de novembro de 2025, 30 (trinta) dias antes do pleito, junto à Secretaria Virtual da Comissão Eleitoral, através do e-mail **comissaoeleitoral@comieadepa.org**.

§1º. Em caso de eventuais dúvidas e outras orientações, deverá, o representante cadastrado, se comunicar pelo telefone/WhatsApp (91) 99180-0573, procedendo com agendamento para atendimento presencial, caso necessário.

§2º - No ato do protocolo, deverá ser indicado por declaração escrita do candidato a presidente, o representante da chapa dentre seus membros apresentados.

Art. 6º – O protocolo do pedido de registro de chapa somente será realizado mediante a apresentação, por seu representante, dos documentos abaixo indicados, referente a cada membro da chapa:

I – Nome completo do candidato, CPF, RG e Comprovante de Endereço atualizado;

II – Declaração de ciência e concordância de que eventuais comunicados, intimações e outras notificações oficiais serão realizadas pessoalmente ou por meio eletrônico, informando e-mail, telefone e WhatsApp ativo para este fim;

III – Ficha cadastral atualizada, constando carimbo e data de emissão pela secretaria da COMIEADEPA;

IV – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais e sensíveis;

Comprovante de regularidade junto à Casa do Pastor;

V – Comprovante de regularidade das contribuições dos 2% (dois por cento) junto à Tesouraria da COMIEADEPA, para os candidatos que presidam igreja;

VI – Declaração do TED – Tribunal de Ética e Disciplina acerca da existência de denúncia ou representação contra o candidato;

VII – Termo de concordância com o edital e resoluções eleitorais;

VIII – Certidões de inexistência de condenação criminal com sentença transitada em julgado;



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

§1º. Para candidatos ao Conselho Fiscal, pelo menos um titular e seu suplente, em cada chapa, deverá comprovar conhecimento técnico contábil, como técnico em contabilidade ou curso superior em contabilidade, por documento hábil em cópia autenticada.

§2º. Considera-se qualificação técnica, a comprovação de formação acadêmica, o registro em entidade profissional competente como técnico em contabilidade, contador, administrador ou economista, sendo admitida a comprovação de que o candidato já exerceu mandato anterior em conselho fiscal da AAME, Casa do Pastor e COMIEADEPA.

§3º. O termo de consentimento, autorizando o tratamento de seus dados pessoais, e os sensíveis é restrito ao representante da chapa à COMIEADEPA e à Comissão Eleitoral, utilizáveis exclusivamente para fins eleitorais sendo vedado o compartilhamento a quaisquer outras pessoas sem o consentimento do titular.

§4º. Todos os documentos de cadastramento e de inscrição da chapa e do seu representante, deverão ser enviados no formato PDF à Secretaria Virtual da Comissão Eleitoral, pelo e-mail: comissaoeleitoral@comieadepa.org.

§5º. Todos os documentos que compõem o processo eleitoral poderão ser assinados de forma eletrônica ou digital, através de plataformas de assinatura digital, desde que cumpram os requisitos legais.

Art. 7º. Após o protocolo do pedido de inscrição da chapa a Comissão Eleitoral verificará a regularidade, cumprimento de prazos e os documentos exigidos para inscrição dos candidatos.

§1º. Havendo falhas sanáveis, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará imediatamente o representante da chapa, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saneamento, contadas da notificação via e-mail ou WhatsApp indicados no registro.

§2º. A partir da data do protocolo é de responsabilidade do representante da chapa manter ativos, atualizados e acessíveis por meio de internet, os meios de comunicação informados, especialmente WhatsApp, considerando-se notificado a partir do momento do envio de eventual notificação pelo e-mail da comissão ou por WhatsApp de titularidade do Presidente ou do Secretário da Comissão Eleitoral.

§3º. No prazo de 48h contados do protocolo do pedido de inscrição da chapa ou 24 (vinte e quatro) horas do saneamento de eventuais falhas, o presidente da comissão homologará o registro de chapa, dando imediata publicidade.

§4º. A publicidade dos atos desta Comissão Eleitoral será efetivada pelos meios de comunicação oficiais da COMIEADEPA, compreendidos site, redes sociais, grupo oficial de WhatsApp, ou outro similar.

Seção II Das Impugnações

Art. 8º. Qualquer candidato ou membro da COMIEADEPA, desde que adimplente com os seus deveres estatutários, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da publicação da homologação do registro da chapa nos moldes do Art. 6º, §4º desta resolução, poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolada por email junto a Secretaria Virtual da Comissão Eleitoral, indicando, desde logo, os meios de prova que pretende produzir para demonstrar a veracidade do alegado, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas.



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

Art. 9º. Sendo recebido pedido de impugnação o presidente notificará, por e-mail, ou WhatsApp, o impugnado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre a impugnação, juntar documentos que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos e indicar rol com até 3 (três) testemunhas.

Art. 10. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o presidente da Comissão Eleitoral designará os 2 (dois) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão à sessão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, sob pena de perda da prova, sendo admitida a sua oitiva, em todo o caso, por videoconferência.

§1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§2º. Havendo necessidade de realização de sessão virtual para oitiva de testemunhas e impugnados, esta se realizará por meio da plataforma **Zoom**.

Art. 11. Encerrado o prazo do artigo acima, a comissão emitirá, em até 24 (vinte e quatro) horas, decisão.

Art. 12. O registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade poderá, de ofício, ser indeferido, por decisão e voto de todo o colegiado da Comissão Eleitoral, ainda que não tenha havido impugnação, sendo comunicado imediatamente ao candidato e ao representante da chapa, observado o contraditório.

Seção III Da Substituição de candidatos ou chapas

Art. 13. Em caso de impossibilidade da permanência comunicada pelo titular ou o suplente na chapa, o representante desta será comunicado incontinenti para, em até 48 (quarenta e oito) horas, apresentar substituto.

Art. 14. Caso a substituição não seja efetivada no prazo do artigo anterior, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura da chapa por ser incompleta ou o anulará, sem prejuízo do pedido de novo registro, dentro do prazo estabelecido para a inscrição de chapas.

Parágrafo único. O pedido de substituição formulado pela chapa e seus integrantes, através do representante da chapa, poderá ocorrer antes ou depois do deferimento do registro, sendo vedado, entretanto, após o dia 14/11/2025, ressalvada hipótese de força maior.

Art. 15. Em caso de impugnação seguida de indeferimento do registro do candidato e mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, o representante da chapa será comunicado incontinenti da decisão, a fim de promover a substituição do(s) candidato(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do resultado de julgamento de eventual recurso pela AGO.



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

Parágrafo único. O candidato ou o suplente substituto deverá preencher os mesmos requisitos do substituído, previstos no Estatuto Social, Regimento Interno, Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 16. Em caso de vacância de funções na chapa inscrita, até o dia 14/11/2025, a chapa deverá indicar um nome para suprir a referida vaga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a documentação exigida no art. 6º desta resolução, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Parágrafo único. Dentro do prazo acima, havendo pedido de substituição da chapa e seus integrantes em mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas, a chapa será cancelada e, não havendo outra chapa concorrente, a eleição se dará por aclamação.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Seção I Da votação

Art. 17. O voto será exercido pessoal e presencialmente, por qualquer membro da COMIEADEPA devidamente inscrito na 124ª AGO, até as 23h59 do dia 22/11/2025. **§1º.** Encerrado o prazo constante no caput, os responsáveis pelo sistema de inscrições emitirão boletim impresso com todos os membros inscritos, habilitados a votar e encaminhará à Comissão Eleitoral, além do impresso, cópia digital ao e-mail da Secretaria Virtual.

§2º. Ficam impedidos de exercer o direito ao voto os não inscritos para participar da 124ª AGO até o prazo estabelecido no caput deste.

Art. 18. O voto será registrado em cédula única, numerada, devidamente assinada pelos representantes das chapas inscritas, contendo, de forma clara, identificação das chapas concorrentes e campo específico para marcação da chapa escolhida e depositados em urnas lacradas.

§1º. Não serão contabilizados votos nulos ou em branco.

§2º. Serão considerados nulos os votos registrados em cédulas com marcação dupla ou com marcação fora dos campos indicados.

§3º. A marcação nas cédulas deverá ser realizada com caneta na cor azul.

Art. 19. As seções serão abertas à votação às 8 (oito) horas e encerradas às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 20. As seções serão organizadas com relação de inscritos por ordem alfabética.

Seção II Da apuração

Art. 21. Encerrado o período de votação, as urnas serão recolhidas e acompanhadas por membro da Comissão Eleitoral, acompanhado por um dos fiscais de cada uma das chapas concorrentes ao local designado para apuração.



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém / PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

Art. 22. A apuração será realizada em local visível ao público, de acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, representantes das chapas concorrentes e seus respectivos fiscais.

Parágrafo único. O local da apuração somente será acessível pelos membros da Comissão Eleitoral, o candidato a presidente e o representante cadastrado de cada chapa e mais dois fiscais de cada chapa concorrente.

Art. 23. Contabilizados os votos, será declarada pelo presidente da Comissão Eleitoral a chapa vencedora, e disponibilizado o quantitativo de votos que cada chapa obteve.

Art. 24. Havendo impugnação fundamentada da apuração, a Comissão Eleitoral se reunirá imediatamente para decidir.

Parágrafo único. Sendo considerada procedente a impugnação, após a qual a Comissão Eleitoral declarará a chapa vencedora.

Seção III Da posse

Art. 25. Concluída em definitivo a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, declarando a chapa vencedora, procedendo sua posse imediata.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todos os procedimentos realizados no dia do pleito deverão ser acompanhados por fiscais indicados por cada uma das chapas inscritas até 3 (três dias) antes do pleito.

Art. 27. As publicações de editais, resoluções e outros documentos expedidos pela Comissão Eleitoral serão realizados por meio de instrumento fixado em local público na sede da COMIEADEPA, no site oficial, grupos de WhatsApp oficiais e redes sociais oficiais da COMIEADEPA.

Art. 28. Os grupos de WhatsApp, ou similares, oficiais da COMIEADEPA deverão ser regulados para suspender as publicações por parte de seus membros, servindo apenas para comunicação oficial de cunho informativo, publicado pelos administradores autorizados pelo presidente da Comissão Eleitoral, sendo estes responsáveis por eventuais descumprimentos desta resolução.

Art. 29. A partir do dia 22/10/2025 eventuais processos protocolados junto ao Tribunal de Ética e Disciplina –TED não gerarão os efeitos de inelegibilidade previstos no art. 62, I do Estatuto Social (redação incluída por decisão da Mesa Diretora ocorrida no dia 21/10/2025).



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000

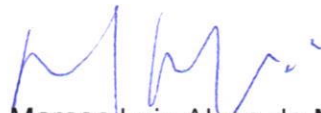


**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**
CNPJ: 04.760.047/0001-04

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de setembro de 2025.

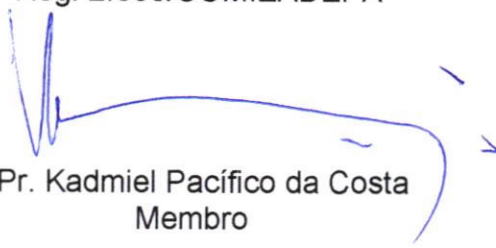

Pr. Marcos Luiz Alves de Melo
Pres. da Comissão Eleitoral
Reg. nº 1.526/COMIEADEPA


Pr. Elisson de Sousa Araujo
Vice-Presidente
Reg. 3.461/COMIEADEPA


Pr. Henderson de Sousa Pereira
Relator
Reg. 3.331/COMIEADEPA


Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro
Secretario
Reg. 2.605/COMIEADEPA


Pr. Kleber Almeida da Silva
Membro
Reg. 3.744/COMIEADEPA


Pr. Kadmiel Pacifico da Costa
Membro
Reg. 1.351/COMIEADEPA


Pr. Eduardo Mendonça da Silva
Membro
Reg. 1.968/COMIEADEPA



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000